



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 2.191/2012.

Altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº. 1.858/07, que “dispõe sobre a concessão de licença de localização e funcionamento de postos de abastecimento e postos de serviços e abastecimento, disciplina a implantação de suas atividades e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 66, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do artigo 3º, da Lei nº. 1.858/07 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º -

l) Devem guardar distância mínima, de 200,00m em raio e lineares de postos congêneres, sendo tomada a medida do centro da área de instalação dos reservatórios de combustíveis, exceto em vias de mão dupla.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei 1.449/01 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA, em 20 de dezembro de 2012.

PAULO CEZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL